



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um às nove horas realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Extraordinária, realizada aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1001793-61.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA., Advogada: Dra. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: GILVAN MACIEL DE FARIAS, Advogada: Dra. ANDRE FINZETTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 11059-46.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CELIA CAMPOS DE MIRANDA RABELO ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 32-36.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: ADIMAR DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. GABRIEL YARED FORTE, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. FABIO FREITAS MINARDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 208-63.2012.5.07.0027 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STRATA CONSTRUÇÕES E CONCESSIONÁRIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Renata Carvalho Freire, GLADSON EULER LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. José Mardones Nascimento da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Defere-se a petição avulsa e determina-se a baixa dos autos com urgência para tentativa de conciliação. Não havendo conciliação, retornem os autos a esta Corte. **Processo: AIRR - 100403-91.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: CLECIO MORAES ALMEIDA, Advogada: Dra. CLESIA GLORIA MORAES ALMEIDA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA SENTENÇA. MÉRITO RECURSAL. RECLAMANTE ASSISTIDO POR ADVOGADA PARTICULAR. JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 220-77.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ULISSES MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10400-54.2012.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Maria Madalena Selvatici Baltazar, PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringnenti, WILIAN KUSTER DE MORAES, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos. **Processo: AIRR - 1000063-95.2019.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 29/09/2021. **Processo: AIRR - 1891-48.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Procurador: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA COELHO, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, UNIÃO (PGF), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 29/09/2021. **Processo: AIRR - 583-16.2011.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM LAMINAÇÃO DE ANÉIS E FORJADOS ESPECIAIS - COOPERLAFE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): ANTONIO TIAGO SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Akenaton de Brito Cavalcante, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 29/09/2021. **Processo: RR - 97-91.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANI ILDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. José Oliveira dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte IVANI ILDA DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 656-65.2019.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BONNY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sergio Antonio Gonçalves Junior, Recorrido(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: o Dr. Felipe Tokunaga falou pela parte BONNY DE OLIVEIRA RODRIGUES. **Processo: ARR - 1403-23.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): SYLVIA TOJAR PEZZUTO, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Luciano Adonizete Luiz de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: a) deixar de apreciar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC (equivalente ao § 2º do art. 249 do CPC de 1973), aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a incorporação do CTVA e seus desdobramentos na remuneração da reclamante, inclusive em relação às custas. Observação: o Dr. Miguel Morais Neto, patrono da parte SYLVIA TOJAR PEZZUTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10481-75.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARIIVALDO MESSIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Vinícius Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Adriana Rocha Frameschi Souto, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, TRANSCORDEIRO LIMITADA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciana Saldanha Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare falou pela parte ARIIVALDO MESSIAS FERREIRA. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão para reconhecer apenas a transcendência jurídica. **Processo: RR - 99300-65.2007.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARTHA TEREZINHA PESSANHA GORETTI, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ADRIANA CAGNONI PARMA E OUTRAS, Advogada: Dra. Esther Munck Rampinelli, ASFAC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE FUNC APOSENTADOS,PENS E EX SERV CREDIREAL, Advogado: Dr. Ana Paula Monteiro Vasconcelos, HELIO GONCALVES DOS REIS, HUMBERTO AGOSTINHO DA SILVEIRA, NUZIA MARCIA GONCALVES PIRES, Advogada: Dra. Jocelia Maria Rezende, RONILDO MOREIRA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Moreira Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRELIMINARES DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (FALTA DE ANÁLISE DE ASPECTOS ESSENCIAIS AO EXAME DA LIDE) E POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA (FALTA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO NO ÂMBITO DO TRT)" analisados em conjunto, por violação dos arts. 93, IX, e 5.º, LV, da Constituição Federal, respectivamente. No



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para: 1 - anular o acórdão proferido pela Corte de origem em embargos de declaração, inclusive quanto à multa imposta à exequente, e determinar o retorno dos autos para que seja proferido novo acórdão, a fim de que o Tribunal Regional analise, como entender de direito, as seguintes questões suscitadas pela exequente: a) se há obrigação de fazer pendente referente ao restabelecimento de plano de saúde e, caso entenda que não há, em que baseia esse entendimento; b) natureza da multa executada nos autos e motivo pelo qual seu pagamento ensejou a extinção da execução, caso persista obrigação de fazer pendente; c) possibilidade de continuação de incidência da multa, caso persista obrigação de fazer pendente; d) possibilidade de conversão em perdas e danos da obrigação de fazer acaso pendente nos autos. 2 - determinar a juntada do voto vencido proferido quando do julgamento do agravo de petição. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte MARTHA TEREZINHA PESSANHA GORETTI, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101772-95.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE COHEN BRANDAO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados BANCO BRADESCO S.A e BANCO BRADESCARD S.A, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de grupo econômico entre os reclamados e, por conseguinte, excluir o BANCO BRADESCO S.A e o BANCO BRADESCARD S.A do polo passivo da lide. Observação: a Dra. Fernanda Nunes Dantas falou pela parte ALEXANDRE COHEN BRANDAO. **Processo: ARR - 11479-29.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "legitimidade sindical", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à legitimidade do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no julgamento da lide como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Observação: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 24589-61.2017.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANE PEREIRA WEISS TOBIAS, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alírio de Moura Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, X, da CF e 12, parágrafo único, do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de danos morais formulado na reclamação trabalhista e, com isso, arbitrar a indenização por danos extrapatrimoniais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00, tendo em vista o valor da condenação de R\$ 30.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da demandada, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Observação: o Dr. Pedro Henrique Cittadino da Rocha falou pela parte ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. **Processo: AIRR - 24031-88.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Luiza Conci, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOAO BATISTA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 286-38.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA AVELINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte SILVANA AVELINO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 816-93.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A G HOTÉIS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TURISMO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte MARIA APARECIDA DE ABREU, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ARR - 35-39.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Grace Christine de Oliveira Gosson, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 152-77.2017.5.13.0030 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Agravado(s): JOAO FRANCA DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Érico José Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE GRADES". Observação: o Dr. Érico José Martins da Silva, patrono da parte JOAO FRANCA DE MEDEIROS NETO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 18-93.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO LUIS PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: I - por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIO - HORA EXTRA. ÔNUS DA PROVA - NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da transcendência quando não preenchidos pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação; III - por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. MATÉRIA DE DIREITO. APLICAÇÃO DO INTERVALO DE DIGITADOR A CAIXA BANCÁRIO", e, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11288-84.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Jackeline Yoshiko Mendonça Nagai, Advogada: Dra. Bianca Cassemiro Camillo, ELIANA MARIA BRACALE GRACIANI, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "deserção do Recurso Ordinário", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "jornada excessiva - indenização por dano existencial", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à configuração de dano existencial. **Processo: AIRR - 9007-06.2017.5.05.0018 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE FAROALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s): Antônio Fernando da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Garcia Ghetto, JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., MIRIAN SANTOS CIRNE, MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Leal Schwarzelmuller, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento do exequente quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. MULTA APLICADA PELO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDAD, para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e dar provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte JOSE FAROALDO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001033-52.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCINILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Santoro, Advogado: Dr. Vitor Antonio de Souza, Agravado(s): ERF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Calza Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Vitor Antonio de Souza, patrono da parte FRANCINILDO ALVES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 295-29.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Embargado(a): DIANE DANTAS CORREA, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, dirimindo a contradição existente, determinar que seja restabelecida a sentença de primeiro grau que assegurou a indenização substitutiva, dando efeito modificativo ao julgado. Observação: a Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, patrona da parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12476-69.2015.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RFR INDY RECYCLING COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Dr. Paula Castro Collesi, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Helio Antonio Martini Junior, Advogado: Dr. Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Paula Castro Collesi, patrona da parte RFR INDY RECYCLING COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 20751-89.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, JEREMIAS CAMARGO SELAU, Advogado: Dr. Felipe Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Scherer, RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 391-13.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVONETE CONCEICAO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, Advogado: Dr. Edilson Horta Duhau, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 373, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DA PARAÍBA a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora. **Processo: RR - 11503-37.2016.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EVERALDO FERNANDES DINIZ, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Advogado: Dr. Mike Wilian Soares Pereira, MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Angelica Giovanella Marques Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 32440-34.2003.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): ANDRÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1631-44.2016.5.09.0130 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KLEBER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21070-36.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): PATRICIA MENDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "ATIVIDADE EXTERNA. ART. 62, I, DA CLT. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EMPREGADA DE SINDICATO DOS MÉDICOS QUE FAZ VISITAS AOS ASSOCIADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE. PERMANÊNCIA NA RECEPÇÃO, JUNTO AOS PACIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 766-27.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Antonio Caio Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Matheus Martins Maranhao, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, IVANILDO HOLANDA CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2188800-08.2008.5.09.0006 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ALICE TEREZINHA THIELE E OUTROS, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência quanto ao tema READEQUAÇÃO DE CÁLCULOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PERÍODO CONSIDERADO PARA APURAÇÃO DO SALÁRIO BASE. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. HIPÓTESE EXCEPCIONAL EM QUE OCORRE PRECLUSÃO PARA A PARTE, MAS NÃO PARA O JULGADOR. NECESSIDADE DE PRESERVAR A AUTORIDADE DA COISA JULGADA E OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA e quanto ao tema READEQUAÇÃO DE CÁLCULOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VALORES EFETIVAMENTE PAGOS PELA PREVI AOS EXEQUENTES. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. HIPÓTESE EXCEPCIONAL EM QUE OCORRE PRECLUSÃO PARA A PARTE, MAS NÃO PARA O JULGADOR. NECESSIDADE DE PRESERVAR A AUTORIDADE DA COISA JULGADA E OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema READEQUAÇÃO DE CÁLCULOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUROS DE MORA. PREVISÃO NO ESTATUTO DA PREVI. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. PRECLUSÃO, porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001231-78.2015.5.02.0603 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSA DE FATIMA AQUINO, Advogada: Dra. Meire Cristina Saturnino da Silva, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniela Mesquita Girão Barroso, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos Embargos de declaração quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. MAJORAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO", "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". **Processo: Ag-AIRR - 1001073-58.2018.5.02.0331 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LETICIA ALVES DE ANDRADE PEDREIRA, Advogado: Dr. Edson José Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Turano Moncao Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1002001-59.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wander Aparecido Gomes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. TANQUE NÃO ENTERRADO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. TANQUE NÃO ENTERRADO", por divergência jurisprudencial em relação à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos em parcelas salariais, na forma da lei, observados os limites do pedido, e; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e não conhecer do recurso de revista do município de São Paulo. **Processo: ED-AIRR - 10405-64.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RODRIGO PIOVEZAN, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Neves Falleiros, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Embargado(a): MILEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Carolina Dias de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 974-54.2018.5.08.0003 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANQUILANG GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, GP7 DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Souza Monteiro, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 20574-63.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS. PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À SUPRESSÃO. INCLUSÃO DOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO" e "MULTA DO ARTIGO 1.026 DO NCPC"; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO BÁSICO",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS", "INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS", "PARCELAS VINCENDAS DE HORAS EXTRAS" (o provimento do agravo de instrumento não vincula o recurso de revista). **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1096-17.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. André Luis Pinheiro Guimarães, Advogado: Dr. Julio Cesar Dias Marques Junior, Embargado(a): CARLOS ANTONIO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. André Luis Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 11845-69.2015.5.15.0128 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): LEONARDO ULISSES DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Agnaldo Luis Costa, MAQ CENTER COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Calderaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. INSTALADOR DE LINHA TELEFÔNICA. ILICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO DE EMPREGO", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, mas reconhecer a responsabilidade subsidiária da Claro S.A. pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: ED-RR - 11461-04.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SAMUEL MESSIAS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar a invalidade do PCS na parte em que prevê apenas promoções por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

merecimento, reconhecer o direito às promoções por antiguidade e determinar o reenquadramento daí resultante, bem como o pagamento das diferenças salariais, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme apurado na liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 1000311-50.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISIDORO EDISON LIMA BARTOLO, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-87.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS RAMOS, Advogada: Dra. Vanessa Ramos Leal Torres, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Renato Rossato Amaral Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 11479-55.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADRIANE FLAVIA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 20631-11.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIDIA MOTTER PIZONI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001304-37.2016.5.02.0402 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRESIDENTE KENNEDY POINT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): MARILAYNE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: Dr. Marcelo Batista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8900-63.2009.5.24.0001 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇOS DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA. - SEDEP - ME, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Beatriz Teixeira Morettini Medeiros, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação, devolver os autos à Vice-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Presidência desta Corte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002076-55.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A. LIFE ENTERTAINMENT GROUP S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogada: Dra. Carolina Martins, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): YEON JEE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Bueno Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 805-97.2010.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André da Rocha Souza, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100582-44.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ERITON DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Vanessa Medeiros Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 11429-50.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): GI GROUP SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, HENRIQUE PEREIRA TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100486-77.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20986-64.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): RAPHAEL CAMARA CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Advogado: Dr. Luiz Valdoir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves, Advogado: Dr. Mariah Gyrao Goes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas coletivas firmadas sem a representação de órgão de classe que represente a reclamada. **Processo: AIRR - 11258-32.2019.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ROSEMEIRE FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres, Advogado: Dr. Davi Amador Santos Lima, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-57.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIS EDUARDO MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-56.2019.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): JOSELIA SOARES E SILVA, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-11.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): ADRIANA MACHADO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Lygia Espíndula Daher Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11214-78.2013.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, CONSTRUIÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): RICARDO FRANCISCO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista da tomadora e da prestadora de serviços quanto ao tema "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos de reflexos em aviso-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prévio, férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, depósitos de FGTS, multa de 40% do FGTS, adicional de periculosidade, horas extras, adicional noturno e adicional de acúmulo de função comprovadamente quitados e manter a responsabilidade da tomadora de serviços apenas de forma subsidiária; b) não conhecer do tema "isonomia salarial". Custas inalteradas. **Processo: ARR - 142-86.2010.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCEIÇÃO LEME CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11640-77.2005.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): HELENA MARIA BEZERRA, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Funasa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 102021-50.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LARIZA PEREIRA SIMM, Advogada: Dra. Danielle Souza Gomes Pinheiro, Recorrido(s): MARCA PLANEJAMENTO TECNICO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Mario de Castro Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 621-36.2015.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Recorrido(s): ELZA CAJES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ihe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de todo o período não prescrito do contrato de trabalho, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias. No tocante à multa moratória, esta deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma